



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov PE/1821)  
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE

**RESULTADO DO RECURSO DO CANDIDATO NÃO PARTICIPANTE DA FASE DE AVALIAÇÃO CURRICULAR PUBLICADA EM 11 ABR 23 - CET 2022.5.**

No recurso impetrado pelo candidato, **não participante da fase de Avaliação Curricular, cujo nome não está relacionado na convocação para a fase publicada em 04 ABR 23** e, conseqüentemente, não consta do resultado da Avaliação publicada em **11 ABR 23**, foi dado o seguinte despacho, conforme quadro abaixo:

NOME	ESPECIALIDADE	GUARNIÇÃO	RESULTADO	OBS
WANDERSON DA SILVA FREIRE	MOTORISTA D OU E	NATAL	INDEFERIDO	(a)

**a. 1)** Candidato impetrou recurso sobre a fase de Avaliação Curricular da qual não foi participante, não está relacionado entre os candidatos convocados para a referida fase, publicada em **04 ABR 23** e, conseqüentemente, não figura no resultado da Avaliação Curricular publicado em **11 ABR 23**, contrariando os **Art 62, 63, 64 e 72 no que tange as regras de convocação para a fase da Avaliação Curricular, Art 96 e 146 no que tange as normas de impetração de recursos desta fase**, ressaltando que conforme estabelecem os **Art 96 e 146 do Edital, após a publicação da avaliação curricular**, é facultado ao candidato que for avaliado, pela comissão prevista no **Art 61**, impetrar recurso sobre o resultado da avaliação, de conformidade com os **Art 96 a 102 e 146 a 155 do Edital**, a fim de sanar alguma inconsistência da documentação que culminou em perda de pontuação automática ou na eliminação do certame. **2)** No caso em questão o candidato sequer foi relacionado para a fase e, conseqüentemente, não sendo avaliado não constou da publicação do resultado da Avaliação Curricular, **em franco desacordo com o consagrado princípio de vinculação ao instrumento convocatório**, em virtude que o Edital

é a lei do processo seletivo, impondo ao participante o conhecimento expresso de seu regramento e o fiel cumprimento de suas disposições, **os quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, uma vez que a leitura, conhecimento e cumprimento do regramento editalício faz parte da seleção, conforme determinam os Art 9º, 18, 25, 31, 48, 55 e 165. Além do fato que para iniciar sua inscrição o candidato assinalou que leu o Edital, compreendeu suas regras e aceitou suas condições.** 3) Nesse diapasão, caso o candidato seja futuramente chamado para avaliação curricular e depois de publicado o resultado da referida avaliação, terá o prazo recursal em datas previstas no Edital para impetrar recurso, sanando alguma inconsistência da documentação acostada na inscrição. 4) Cabe pontuar que os candidatos não relacionados para Avaliação Curricular permanecem em cadastro de reserva podendo ser chamados, se houver necessidade, até o prazo de validade do certame, conforme estabelece o **Art 63 do Edital, o qual inclusive está integralmente transcrito no cabeçalho da chamada para Avaliação Curricular publicada em 04 ABR 23, ainda que pese que a leitura, conhecimento e cumprimento das regras do Edital seja condição necessária de participação do candidato no processo seletivo e do perfil mínimo requerido para ingresso na Força Terrestre**, conforme bem estabelece o Art 9º do Edital. (INDEFERIDO).

Quartel em Recife, PE, 27/04/2023

**Gildenildo Paulino da Nóbrega - Tenente- Coronel**

Chefe da Seção do Serviço Militar/7ª RM